ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 21/06/2022

APROVADO

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 010/2022/CMON**

**PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 –** Assegura às famílias de baixa renda assistência financeira e técnica pública e gratuita para a conclusão da construção de habitação de interesse social e dá outras providências.

**EXAME:** o Projeto de Lei nº 010/2022 trata da criação de um programa assistência habitacional às famílias carentes de Ourilândia do Norte denominado de "Programa Minha Casa Pronta".

O projeto é interessante porque prevê a conclusão de habitações de famílias de baixa renda objetivando viabilizar a moradia, atenderá aquelas situações em que famílias de baixa renda estão há anos tentando terminar a construção da casa própria e, não conseguem concluir por falta de recursos financeiros ou técnicos.

Quanto a inciativa do Projeto de Lei ser de membro deste Poder Legislativo, este fato é bastante discutível por vários aspectos, porque existem vários argumentos sobre a iniciativa privativa do Prefeito Municipal em projetos de leis que criam programas com despesas e obrigações para o Poder Executivo, porém nos últimos anos a jurisprudência foi alterada substancialmente, especialmente por decisões do STF na interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Atualmente na interpretação dada pelo STF é de que membros do Poder Legislativo Mirim pode tomar a inciativa de projeto de lei criando programas, desde que aprovado e, que não altere a estrutura administrativa ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores municipais, criação e alteração de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

No que diz respeito ao projeto em análise nesta relatoria, por questão de zelo e para que não haja interpretação excessiva quanto a constitucionalidade da iniciativa, claro sendo este vício insanável, este relator apresenta Emenda Modificativa nº 001/2022 ao referido Projeto de Lei alterando a redação do caput do artigo 1º; § 1º do artigo 2º; do § 1º e 5º do artigo 3º e; do § 1º do artigo 5º, com isso retira-se do projeto menção a qual Secretaria deve ser o projeto implementado, cabendo esta atribuição apenas ao Prefeito Municipal no ato da regulamentação por Decreto de sua lavra. Da mesma forma a vinculação de dotação orçamentária para o exercício em curso dependerá, também, da abertura de crédito adicional especial suplementar.

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 21/06/2022

APROVADO

PODER LEGISLATIVO

**VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Diante o exposto este relator entende que o Projeto de Lei 010/2022 com a Emenda Modificativa nº 001/2022 é constitucional e atende ao interesse público.

Visto e relatado manifesto em voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022 com a Emenda Modificativa nº 001/2022.

Sala das comissões, 18 de maio de 2022.

| QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES | | |
|---|---|---|
| **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** | **FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES** | **CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES** |
| Presidente: Andrade Soares da Silva | | |
| Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues | | |
| Relator: Walto Santos Cunha | | |

**RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO:** APROVADO